

# COMISSÃO MISTA DA MP Nº 986/2020

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 986, DE 2020

Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

CD/20974.17586-00

### EMENDA N°

Dá nova redação ao parágrafo §2º, do artigo 14 da Lei nº 14.017/20, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 986, de 29 de junho de 2020:

“Art. 14.....

.....  
§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão **reaplicados nos demais entes em ações emergenciais na área da cultura** na forma e no prazo previstos no regulamento.”(NR)

### JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº986/20 prevê que os recursos do auxílio emergencial cultural sejam restituídos à União caso não haja programação dos Estados e do Distrito Federal em até 120 dias. Nossa emenda propõe que ao invés disso, o retorno aos cofres da União, **esses recursos sejam reaplicados aos entes que tenham programação para o recebimento dos recursos.**

Sala das Sessões, , de junho de 2020.

Deputado LUIZÃO GOULART  
Republicanos/PR